



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

**CONTRATO Nº. 019/2020, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO PARÁ POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI, PARA ASSESSORAMENTO, RESERVA E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS E AFINS.**

O Estado do Pará, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ/MF nº. 04.567.897/0001-90, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração **FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, portador da carteira de identidade nº. 8293120 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 141.758.512-91, designado pela Portaria nº. PORTARIA Nº 574/2017-GP de 1º de fevereiro de 2017, publicada no Diário de Justiça do dia 02 fevereiro de 2017, e de outro lado, a empresa **WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.07.340.993/0001-90, com endereço na Rua Humberto Morona, nº.185, bairro: Cristo Rei, CEP: 80050-420, Fone: (41) 3363-0663, E-mail: [comercial@webtrip.tur.br](mailto:comercial@webtrip.tur.br), cidade de Curitiba, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu representante legal, **HUGO HENRIQUE AURÉLIO DE LIMA**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº.7.043-296-0 – SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 032.957.839-18, residente e domiciliado em Curitiba - Paraná, perante as testemunhas que se subscrevem, acordam em celebrar o presente contrato, referente ao **processo nº. PA-PRO-2020/01075** de acordo com o edital do Pregão Eletrônico nº. 035/TJPA/2020, e seus anexos, bem como a proposta da empresa vencedora, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM** – O presente contrato tem origem na adjudicação referente à licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico de nº. 035/TJPA/2020, com fundamento na disposição da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Estadual nº. 6.474, de 06 de agosto de 2002. Subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; pelo Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, com a nova redação dada pelo Decreto nº. 3.693, de 20 de dezembro de 2000; pelo Decreto nº. 3.784, de 06 de abril de 2001.

PA-PRO-2020/01788  
CA

1



Assinado digitalmente por FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO.  
Documento Nº: 2544768.15968292-5136 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



PAPRO202001788V02



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO** – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoramento, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas, nacionais e internacionais, emissão de seguro de assistência em viagem internacional, de assentos especiais e outras atividades correlatas indissociáveis do serviço prestado, por meio do atendimento remoto, para o Tribunal de Justiça do estado do Pará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, Anexo I do edital convocatório, partes integrantes deste instrumento contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES** – O valor global do presente contrato referente ao objeto licitado é de **R\$1.029.000,00 (um milhão e vinte e nove mil reais)**, durante o período de 12 (doze) meses.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O percentual de remuneração/desconto (PRAV) é o índice percentual fixo e irrazoável – vinculado ao valor da proposta ofertada pela licitante – que incidirá, para fins de faturamento, sobre o somatório dos valores das passagens aéreas, durante toda a vigência do contrato, resultando ou na RAV (Remuneração do Agente de Viagem), se o índice for positivo, ou em Desconto Sobre o Valor das Passagens Aéreas, se o índice for negativo ou nulo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O percentual de remuneração/desconto (PRAV) durante a execução deste Contrato será de - 11,56 %, de acordo com o subitem 3.2.7 do Termo de Referência (Anexo I) e subitem 5.4.1 do edital convocatório.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O PRAV será aplicado sobre o valor do volume de aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, excluídas as taxas aeroportuárias, tais como taxa de embarque.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O detalhamento do valor contratado consta na proposta orçamentária apresentada pela Contratada, a qual vincula as partes contratantes.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO** – O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses, com início em 05 de agosto de 2020 e término em 05 de agosto de 2021**, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, na forma da lei.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO** – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária própria do CONTRATANTE, classificada nos Programa de Trabalho: 02.122.1421.8659, 02.122.1421.8669, 02.122.1421.8670

Fonte de Recursos: 0118

Natureza da Despesa: 339033

**CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA** – O CONTRATADO deverá apresentar garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, em uma das seguintes modalidades:

- Caução em dinheiro, Seguro garantia ou Fiança bancária.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá contemplar a total vigência contratual e assegurará o pagamento de:

PA-PRO-2020/01788  
CA

2



Assinado digitalmente por FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO.  
Documento Nº: 2544768.15968292-5136 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



PAPRO202001788V02



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As modalidades seguro-garantia e fiança-bancária somente serão aceitas se contemplarem todos os eventos indicados nas alíneas do parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** – No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, o CONTRATADO terá o mesmo prazo estabelecido no parágrafo primeiro, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, em prazo não superior a 20 (vinte) dias úteis, contados da solicitação formalizada pela CONTRATADA, desde que não haja qualquer pendência por parte da mesma.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A Coordenadoria de Convênios e Contratos procederá à primeira notificação à CONTRATADA para o cumprimento da garantia, quando do envio das vias contratuais e eventuais aditivos para assinatura.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Caberá ao fiscal do contrato, em conjunto com a Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças, nos limites de suas competências, o acompanhamento do cumprimento da prestação da garantia referente ao contrato e eventuais aditivos, procedendo ao necessário para o seu recebimento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caberá ao CONTRATANTE:

- I. Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas na forma e prazo estabelecidos.
- II. Observar para que, durante a vigência deste contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- III. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da EMPRESA.





**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

- IV. Comunicar à EMPRESA quaisquer irregularidades na prestação dos serviços objeto deste contrato, objetivando a imediata reparação.
- V. Atestar a entrega e a aceitação dos serviços, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os que não estiverem de acordo com as especificações do termo de referência, por meio de notificação à EMPRESA contratada.
- VI. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio os defeitos detectados nos serviços e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam correção por parte da EMPRESA.
- VII. Cumprir as demais obrigações constantes do edital e do termo de referência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá à CONTRATADA:**

- I. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE e pelos órgãos fiscalizadores do objeto do presente Contrato;
- II. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do objeto deste Contrato, inclusive encargos financeiros ordinários e extraordinários, bem como multas;
- III. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE referentes ao objeto desta licitação;
- IV. Executar fielmente o objeto do Contrato, de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência;
- V. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;
- VI. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a Contratação;
- VII. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;
- VIII. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste Contrato sem o consentimento, por escrito, do CONTRATANTE;
- IX. Utilizar mão de obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita execução do objeto contratado;
- X. Manter atualizados seu endereço, telefone de contato e dados bancários necessários para a efetivação de pagamentos;
- XI. Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do Contrato;





**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO** – Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através dos servidores designados, Servidora Raquel de Souza Filgueira, Matrícula: 107565 (Gestora); Anderson Clay Batista Pereira, Matrícula 67075 (fiscal técnico), exercerem ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A fiscalização da parte administrativa do contrato será feita por servidor a ser designado pela Secretaria de Administração

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O CONTRATADO declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva do CONTRATADO quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES** – Ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, se for o caso, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/1993 e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, garantido o direito à ampla e prévia defesa, a licitante que:

- a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
- e) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- f) falhar ou fraudar na execução do objeto deste contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Pelo atraso, pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, pelo não atendimento às especificações contidas no termo de referência (Anexo I), e descumprimento de qualquer obrigação prevista no edital, no contrato e nos instrumentos afins, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, além das previstas no *caput* desta cláusula, garantida a ampla e prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa, nos termos descritos no parágrafo quarto;





**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As sanções previstas no *caput* e nas alíneas *a* e *c* do **parágrafo primeiro** poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea *b*, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a licitante foi oficialmente comunicada, salvo a sanção estabelecida no parágrafo primeiro alínea *c*, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias, contado da abertura de vista.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a CONTRATADA descumprir qualquer obrigação, e será expedida pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à licitante contratada pelo atraso injustificado na prestação dos serviços objeto do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, sobre o valor da ORDEM DE SERVIÇO em mora, no caso de atraso injustificado no início ou na conclusão do serviço, limitada a incidência a 10 (dez) dias corridos;
- b) No caso de atraso injustificado no início ou na conclusão do serviço, por prazo superior a 10 (dez) dias corridos, com a aceitação do objeto pela fiscalização, será aplicada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da ORDEM DE SERVIÇO em mora;
- c) No caso de atraso injustificado para o início ou para a conclusão do serviço, por prazo superior a 10 (dez) dias corridos, com a não aceitação do objeto pela fiscalização, será aplicada a multa estabelecida na alínea “a”;
- d) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, sobre o valor dos serviços recusados, no caso de atraso injustificado para refazê-los, limitada a incidência a 5 (cinco) dias corridos;
- e) No caso de atraso injustificado para refazer os serviços recusados, por prazo superior a 5 (cinco) dias corridos, com aceitação do objeto pela fiscalização, será aplicada multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor do serviço recusado;
- f) No caso de atraso injustificado para refazer os serviços recusados, por prazo superior a 5 (cinco) dias corridos, com a NÃO aceitação do objeto pela fiscalização será aplicada a penalidade estabelecida na alínea “a”;
- g) 0,05% (cinco centésimos por cento), sobre o valor global do contrato, no caso de descumprimento de quaisquer itens deste Termo de Referência;
- h) 0,1% (um décimo por cento), sobre o valor global do contrato, no caso de reincidência no descumprimento de quaisquer itens deste Termo de Referência, formalmente notificado pelo Contratante;
- i) 15% (quinze por cento), sobre o valor da ORDEM DE SERVIÇO, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- j) 20% (vinte por cento), sobre o valor da Ordem de Serviço, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- k) 10% (dez por cento), sobre o valor global do contrato, na hipótese de a licitante vencedora se recusar a assiná-lo ou retirar/receber a ORDEM DE SERVIÇO.





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

**PARÁGRAFO QUINTO** – A multa será formalizada por termo de aplicação de penalidade e será executada após regular processo administrativo, garantida à CONTRATADA o direito de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos dos §§2º e 3º do art. 86 da Lei nº. 8.666/1993, na seguinte ordem:

- a) pagamento espontâneo, por meio de Guia de Devoluções e Ressarcimentos – GDR que deverá ser emitida pela própria contratada no site do Tribunal de Justiça, no prazo de cinco dias úteis a contar da notificação;
- b) dedução dos pagamentos devidos pela Administração;
- c) desconto do valor da garantia prestada;
- d) cobrado judicialmente, após inscrição em Dívida Ativa.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Se preferir, poderá a licitante contratada efetuar o pagamento ou autorizar expressamente o desconto do valor da multa aplicada dos pagamentos pendentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Em sendo a garantia utilizada em partes ou em sua totalidade para o pagamento de multas, compromete-se a CONTRATADA a apresentar a complementação ou nova garantia, respectivamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos da cláusula sexta deste contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo definido no contrato, se dia de expediente normal no Tribunal de Justiça do Estado do Pará, ou no primeiro dia útil seguinte.

**PARÁGRAFO NONO** – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado o atraso não superior a 05 (cinco) dias.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – O CONTRATANTE poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

- a) Para fins de aplicação deste parágrafo, será considerado irrisório valor igual ou inferior a 2% (dois por cento) do previsto no art. 24, II da Lei nº 8.666/1993.
- b) Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.
- c) Para determinar a reincidência no descumprimento do ajuste, serão considerados os antecedentes da CONTRATADA nos últimos doze meses, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.
- d) Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato poderá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse do CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que deverá ser penalizado na forma da alínea *b* do parágrafo quarto.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – A sanção de impedimento prevista no *caput* será aplicada de acordo com os prazos a seguir:

- a) por até 01 (um) ano, quando a licitante vencedora convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização (*caput, a*); deixar de entregar a documentação exigida para o certame (*caput, b*); ou não mantiver sua proposta, injustificadamente (*caput, e*);
- b) de 01 (um) a 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, devendo ser considerados os prejuízos causados à Administração (*caput, d*);
- c) até 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA falhar na execução do objeto deste contrato (*caput, f*);
- d) até 05 (cinco) anos, quando a empresa apresentar documento falso ou fizer declaração falsa (*caput, c*); fraudar na entrega/execução do objeto deste certame (*caput, f*); comportar-se de modo inidôneo (*caput, g*); ou cometer fraude fiscal (*caput, h*).

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de impedimento aplicada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – A declaração de inidoneidade, sua extinção e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº. 8.666/1993.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – Assegurado o direito à ampla e prévia defesa e ao contraditório, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e obrigatoriamente registrada no SICAF devendo constar:

- a) a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- b) o prazo do impedimento para licitar e contratar ou da declaração de inidoneidade;
- c) o fundamento legal da sanção aplicada;
- d) o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal (CPF/CNPJ).

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – As sanções serão aplicadas pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à vista dos motivos informados na instrução processual.





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – É facultado à CONTRATADA interpor recurso contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** – Da declaração de inidoneidade aplicada caberá pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a penalidade, que deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** – Na contagem dos prazos estabelecidos nesta cláusula excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO** – Quando da abertura de processo para eventual aplicação de penalidade, a Coordenadoria de Convênios e Contratos deverá comunicar a seguradora e/ou a fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA e das decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO** – Observando-se o parágrafo anterior caberá à Secretaria de Planejamento a execução do procedimento necessário ao recebimento de valores perante a seguradora, cabendo à fiscalização o devido acompanhamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO** – A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO** - A execução deste contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da lei federal nº 8.666/93.





**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO** - Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE** - O preço ajustado será certo, definitivo e irrevogável, salvo nas situações definidas nos §§ do art. 57 da Lei de Licitações, em que será aplicada a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), salvo negociação entre as partes, e requisitos para a concessão e preclusão.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Na possibilidade de reajuste prevista, deverá a contratada requerer sua aplicação no prazo oportuno, considerando cada anualidade, com o demonstrativo de valores, índice e cálculos respectivos, sob pena de preclusão, aceitando a continuação dos termos e preços originais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso a CONTRATADA pratique qualquer ato que infira em seu consentimento na continuação do contrato sem a aplicação do reajuste, como no caso de assinatura de termo para prorrogação sem o requerimento do reajuste ou ressalva de seu direito em requerê-lo, aplicar-se-á o instituto do parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Feita a ressalva da concessão futura, a CONTRATADA terá até 60 (sessenta) dias para formalizar o pedido, a contar da prorrogação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O pedido de reajuste deverá ser realizado pela CONTRATADA durante a vigência do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO** - O presente contrato fundamenta-se nas Leis n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993 e vincula-se se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 035/TJPA/2020, constante do processo n.º **PA-PRO-2020/01075**, bem como à proposta da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO** – O pagamento será efetuado de acordo com a nota fiscal, com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da execução dos serviços/entrega do material na nota fiscal, que se dará após a verificação da conformidade da execução e documentação respectiva (certidão FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal, INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), através de crédito em conta corrente no **Banco do Brasil** – n.º.001, **Agência/Digito: 1622-5, Conta Corrente: 115803 – 1.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento se dará conforme especificado no item 12 do Termo de Referência (Anexo I), instrumento que integra este contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento do serviço de manutenção será efetuado mensalmente após a apresentação do relatório mensal à fiscalização do TJPA com os resultados das atividades de manutenção;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA deverá manter a prestação dos serviços em níveis satisfatórios de atendimento. Para avaliação dos níveis de atendimento devem ser observados os indicadores de níveis de serviço definidos conforme Anexo III deste termo de referência;

PA-PRO-2020/01788  
CA

10



Assinado digitalmente por FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO.  
Documento N.º: 2544768.15968292-5136 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



PAPRO202001788V02



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

**PARÁGRAFO QUARTO** - O pagamento deverá ocorrer no prazo previsto no contrato, limitado a trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura. É considerado ocorrido o recebimento, o momento em que o CONTRATANTE atestar a execução do serviço contratado.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Na ocorrência de glosa parcial dos serviços, a CONTRATANTE deverá comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal/Fatura com o valor exato, evitando a tributação sobre o valor glosado.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber:

- a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB Nº 1.234/12, conforme determina o Art. 64 da Lei Nº 9.430/96;
- b) Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB Nº 971/09, conforme determina a Lei Nº 8.212/91; e
- c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar Nº 16/03, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

**PARÁGRAFO NONO** – Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, nas dependências do CONTRATANTE, para execução dos serviços.

PA-PRO-2020/01788  
CA

11



Assinado digitalmente por FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO.  
Documento Nº: 2544768.15968292-5136 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



PAPRO202001788V02



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Comunicar a CONTRATADA, quaisquer irregularidades ocorridas, consideradas de natureza grave.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES** – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, que, a critério do TJ/PA, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE** - O preço ajustado será certo, definitivo e irrevogável, salvo nas situações definidas nos §§ do art. 57 da Lei de Licitações, em que será aplicada a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), salvo negociação entre as partes, e requisitos para a concessão e preclusão.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Na possibilidade de reajuste prevista, deverá a contratada requerer sua aplicação no prazo oportuno, considerando cada anualidade, com o demonstrativo de valores, índice e cálculos respectivos, sob pena de preclusão, aceitando a continuação dos termos e preços originais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso a CONTRATADA pratique qualquer ato que infira em seu consentimento na continuação do contrato sem a aplicação do reajuste, como no caso de assinatura de termo para prorrogação sem o requerimento do reajuste ou ressalva de seu direito em requerê-lo, aplicar-se-á o instituto do parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Feita a ressalva da concessão futura, a CONTRATADA terá até 60 (sessenta) dias para formalizar o pedido, a contar da prorrogação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O pedido de reajuste deverá ser realizado pela CONTRATADA durante a vigência do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PRORROGAÇÃO** – O contrato poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovadamente vantajoso para a administração do CONTRATANTE, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) o CONTRATANTE mantenha interesse na realização do serviço;
- c) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- d) a CONTRATADA manifeste-se expressamente interesse na prorrogação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O CONTRATANTE deverá realizar negociação contratual para redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação.





**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As partes deverão manifestar interesse na prorrogação deste termo com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência contratual, devendo a fiscalização sinalizar à Secretaria de Administração quanto à necessidade ou não da referida prorrogação, no prazo referido.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO** – O presente contrato será publicado em até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, em conformidade com o artigo 28, §5º, da Constituição do Estado do Pará, sendo que o contratante providenciará sua publicação no Diário Oficial do Estado, em resumo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO** – O foro do contrato será o da Comarca de Belém, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido, segue assinado pelos contraentes.

Belém, 05 de agosto de 2020.

Francisco de Oliveira Campos Filho  
Secretário de Administração do TJPA

**HUGO HENRIQUE  
AURELIO DE  
LIMA:03295783918**  
Assinado de forma digital  
por HUGO HENRIQUE  
AURELIO DE  
LIMA:03295783918  
Dados: 2020.08.11 13:38:39  
-03'00'

WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO  
Hugo Henrique Aurélio de Lima

**Testemunhas:**

Carlos Augusto do N. Rêgo

Nome  
CPF/MF: 601.236.992 - 15

**RAFAEL  
LOURENCO  
DA SILVA**  
Assinado de forma  
digital por RAFAEL  
LOURENCO DA SILVA  
Dados: 2020.08.11  
13:42:55 -03'00'

Nome  
CPF/MF:





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoramento, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas, nacionais e internacionais, emissão de seguro de assistência em viagem internacional, de assentos especiais e outras atividades correlatas indissociáveis do serviço prestado, por meio do atendimento remoto, para o Tribunal de Justiça do estado do Pará.

## 1. DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoramento, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas, nacionais e internacionais, emissão de seguro de assistência em viagem internacional, de assentos especiais e outras atividades correlatas indissociáveis do serviço prestado, por meio do atendimento remoto, para o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**1.1** Para o entendimento deste Termo de Referência e de acordo com a Instrução Normativa nº 03/2015-SLTI/MPOG, e suas alterações posteriores, que instituiu o modelo de contratação para prestação de serviços de aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, são adotadas as seguintes definições:

**1.2.1. Agenciamento de viagens:** atividade prestada por empresa especializada na prestação de serviços de assessoramento, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas, nacionais e internacionais, emissão de seguro de assistência em viagem internacional, de assentos especiais e outras atividades correlatas, conforme especificações contidas no instrumento convocatório.

**1.2.2. Passagem aérea:** a que se refere o subitem 1.2.1, compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação;

**1.2.3. Trecho:** compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões, escalas ou ser utilizada mais de uma companhia aérea.

**1.2.4. Remuneração pelos serviços prestados:** remuneração total a ser paga à contratada pela prestação do serviço de agenciamento de viagens conforme fórmula expressa no item 12.1.

**1.2.5. Assento especial:** são assentos com mais espaço entre as poltronas, sendo cobrado valor adicional por eles.

**1.2.6. Centro de Custo:** é unidade mínima de acumulação de custos onde são identificados o consumo efetivo dos recursos e o beneficiário imediato do gasto com a finalidade de realizar uma apuração específica das contas pelo CONTRATANTE. É dividido em apoio, 1º e 2º graus, sendo tal classificação fornecida pelo CONTRATANTE para atender a Resolução 219/2016 do CNJ.

**1.2.7. Multa** – valor cobrado exclusivamente pela companhia aérea, conforme regra tarifária vigente, sendo descontados do valor total da passagem aérea emitida pela CONTRATADA em razão de cancelamento, no-show, remarcação ou outras formas estabelecidas por força de lei.

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO





**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

**2.1 Justificativa da contratação**

**2.1.1** Garantir a prestação dos serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas para os deslocamentos, em serviço, dos magistrados, servidores e/ou terceiros mediante autorização, tendo em vista a expiração, no próximo dia 24/07/2020, do contrato nº 008/2015. A contratação fundamenta-se na necessidade de atendimento da considerável demanda de deslocamentos aéreos, considerando a realidade logística da região, onde a grande maioria das locomoções, tanto de magistrados e servidores do Órgão, como de pessoas autorizadas, em cumprimento de missão institucional, se dá por essa via.

**3. DO PREÇO, FORMA E O CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**3.1 Valor Global Anual**

**3.1.1** Para o valor estimado do contrato, considerou-se a quantidade de passagens aéreas a ser contratada para Magistrados, servidores e pessoas autorizadas a realizarem os deslocamentos em missão institucional do órgão contratante previstos para o ano de 2020/2021 que é de 844 passagens aéreas.

**3.1.2** As despesas decorrentes da execução do contrato importarão no VALOR GLOBAL anual máximo estimado de **R\$1.029.000,00** (um milhão e vinte e nove mil reais), conforme o quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QTD PASSAGENS AÉREAS ESTIMADA <sup>1</sup>	VALOR GLOBAL ESTIMADO
01	Prestação de serviços de assessoramento, reserva, emissão, remarcação e cancelamentos de passagens aéreas nacionais e internacionais, emissão de seguro de assistência em viagem internacional, assentos especiais e outras atividades correlatas, por meio de atendimento remoto, para atender as solicitações do Tribunal de Justiça do Pará – TJPA	844	R\$1.029.000,00

**3.1.3** Por se tratar de estimativa, o valor acima não constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para o TJPA, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alteração de acordo com as necessidades, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.

**3.1.4** O desconto ofertado pela CONTRATADA será aplicado sobre o valor a ser pago por cada passagem aérea emitida ou remarcada, de acordo com a fórmula inserida no item 12.1.





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

**3.2 Modalidade e Critério de Seleção do Fornecedor**

**3.2.1** A licitação ocorrerá na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO.

**3.2.2** A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcado para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**3.2.3** A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o **valor global anual da proposta**, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

**3.2.4** O valor admitido para o DESCONTO é de, no mínimo, 11,50% (onze e meio por cento).

**3.2.5** O desconto citado no item acima foi obtido a partir da média aritmética aplicada à pesquisa de mercado realizada junto a órgãos estaduais e federais conforme tabela inserida no apêndice II deste termo.

**3.2.6** Uma vez ofertado o valor global anual da proposta, ele determinará a fixação do percentual de desconto, o qual será fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato, sendo aplicado sobre o valor de cada aquisição de passagem aérea nacional e internacional, excluída as taxas de embarque e de serviço.

**3.2.7** O percentual de desconto (PD) será fixado de acordo com a seguinte fórmula:

$$PD = (\text{Valor da Proposta} - 1.029.000,00) \times 100 / 1.029.000,00$$

Onde:

**Valor da Proposta** = Valor global anual da proposta ofertada pela licitante; e

**1.029.000,00** = Valor anual estimado das passagens aéreas.

**3.2.8** Exemplo: Se a proposta vencedora for de R\$ 910.000,00:

$$PD = (910.000,00 - 1.029.000,00) \times 100 / 1.029.000,00$$

$$PD = -119.000,00 \times 100 / 1.029.000,00$$

$$PD = -11.900.000,00 / 1.029.000,00$$

$$PD = - 11,56$$

**3.2.9** Nesse caso a CONTRATADA estaria obrigada a conceder 11,56% (onze vírgula cinquenta seis por cento) de desconto sobre o valor de cada aquisição de passagem aérea nacional e internacional, excluída as taxas de embarque e de serviço, durante toda a vigência do contrato.

**3.2.10** O percentual de desconto será fixado e considerado no formato xx,xx%, com 2 (duas) casas decimais.

**3.2.11** Conforme o percentual de desconto sobre o valor das passagens aéreas, a CONTRATADA não estará isenta de nenhuma das obrigações assumidas.

**3.2.12** A licitante deverá declarar em campo próprio do Sistema, a descrição detalhada do produto ofertado.

**3.2.13** A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

**3.2.14** A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

**3.2.15** Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo ser exigida a apresentação de contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada, notas fiscais, dentre outros documentos comprobatórios.

**3.2.16** Será desclassificada a proposta cuja exequibilidade não seja demonstrada, na forma do item anterior.

**3.2.17** A ADJUDICAÇÃO deverá ser feita por VALOR GLOBAL, pois trata-se de item único.

### **3.3 Dos critérios técnicos de habilitação**

**3.3.1** As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de qualificação técnico-operacional:

**3.3.1.1** Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m):

**3.3.1.1.1** Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante executa ou executou contrato correspondente a 50% (cinquenta por cento) das quantidades estimadas neste Termo de Referência;

**3.3.1.1.2** será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.

**3.3.2** O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificada no contrato social devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

**3.3.3** Declaração de que possui ou que instalará, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a celebração do contrato, sede, filial ou representação em Belém/PA para pronto atendimento de quaisquer necessidades da Contratante, comprometendo-se em mantê-la durante toda a vigência contratual.

**3.3.4** Cópia(s) de contrato(s), atestado(s) ou declaração(ões) que comprovem experiência mínima de 3 (três) anos na prestação de serviços objeto do presente contrato, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura deste Pregão Eletrônico:

**3.3.4.1** Os períodos concomitantes serão computados uma única vez;

**3.3.5** Para a comprovação de tempo de experiência, poderão ser aceitos outros documentos idôneos, mediante diligência do Pregoeiro.

**3.3.6** Certificado de registro concedido pelo Ministério do Turismo, conforme previsto no art. 22 da Lei n.º 11.771, de 17 de setembro de 2008, e ao artigo 18 do Decreto n.º 7.381/2010.

**3.3.7** Ato de registro perante a *Internacional Air Transport Association* (IATA). 3.3.7.1. Na hipótese de a empresa não dispor do registro perante a IATA, poderá apresentar declaração expedida pelas empresas





**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

internacionais de transporte aéreo regular, listadas na página da internet da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, obtida no site [www.anac.gov.br](http://www.anac.gov.br), traduzidas por tradutor juramentado, se for o caso, comprovando que a licitante é possuidor de crédito direto e está autorizado a emitir bilhetes de passagens aéreas internacionais durante a vigência do contrato;

**3.3.8** Declaração das companhias brasileiras de transporte aéreo regular GOL, LATAM, AVIANCA, PASSAREDO e AZUL, comprovando que a licitante é possuidora de crédito perante as referidas empresas, e está autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas dessas companhias durante a vigência do contrato e se encontra em situação regular frente às respectivas companhias.

**3.4 Do impacto ambiental**

**3.4.1** Na execução dos serviços, objeto dessa contratação, a CONTRATADA deverá selecionar materiais com baixo impacto ambiental e baixo consumo de energia, reciclados ou recicláveis, com otimização dos produtos ou das técnicas, de forma a obter maior eficiência no uso de energia e menor desperdício de materiais, otimização dos sistemas de distribuição e logística, para redução do consumo de energia de transporte e redução dos impactos ambientais (maior eficiência de energia ou uso de energia ambientalmente compatível). Em adição, a CONTRATADA deverá apresentar todos os serviços contratados por meio de fatura, a ser encaminhada por meio eletrônico, reduzindo a emissão de documentos em papel.

**3.4.2** A CONTRATADA deverá adotar, na execução dos serviços, práticas de sustentabilidade ambiental, de descarte adequado de resíduos recicláveis e de processos de reutilização, que deverá observar as boas práticas estabelecidas pelo Plano de Logística Sustentável da CONTRATANTE.

**4 DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**

**4.1 Especificação técnica detalhada do objeto**

**4.1.1** Prestação de serviços de assessoramento, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas, nacionais e internacionais, emissão de seguro de assistência em viagem internacional, de assentos especiais e outras atividades correlatas indissociáveis do serviço prestado, por meio do atendimento remoto, para o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, com fornecimento das passagens aéreas por e-mail a ser fornecido pelo CONTRATANTE.

**4.1.2** A CONTRATADA deverá disponibilizar, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados ou seja contabilizado como operação para fins de remuneração de serviço de agenciamento, acesso a Sistema informatizado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da assinatura do contrato, compatível com o Sistema Operacional e navegadores utilizados pela CONTRATANTE, possuindo, pelo menos, as seguintes funcionalidades:

**4.1.2.1** Permitir que o sistema informatizado disponibilize a opção de compra de bagagem despachada COM custo adicional de forma OPCIONAL, cabendo ao gestor decidir sobre o bloqueio/desbloqueio dessa opção de acordo com a necessidade imposta por autoridade superior competente;





**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

- 4.1.2.2** Permitir o acesso por meio de dispositivos móveis como celulares e *tablets*, oferecendo suporte à equipe responsável pela utilização dessa funcionalidade;
- 4.1.2.3** Permitir reserva de passagens aéreas no Brasil e Exterior;
- 4.1.2.4** Disponibilizar as tarifas promocionais oferecidas pelas companhias aéreas;
- 4.1.2.5** Oferecer em tela única consulta simultânea a todos os voos das principais companhias aéreas nacionais e internacionais, constando trechos, voos, horários, aeronaves, classes de passagem aérea, família de tarifa e valores;
- 4.1.2.6** Efetuar reserva de assentos comuns ou especiais, obedecendo as regras vigentes das companhias aéreas;
- 4.1.2.7** Realização de consulta de voos com opção de visualizar apenas os voos diretos;
- 4.1.2.8** Discriminar todos os valores compreendidos na passagem aérea, tais como: tarifa, taxa de embarque, taxa de serviço, desconto contratual, descontos promocionais ofertados pela companhia aérea e valor do seguro viagem, quando couber, de forma isolada, não podendo agregá-los em um único valor.
- 4.1.2.9** Discriminação das classes tarifárias e da família da tarifa, demonstrando as regras aplicáveis a cada uma dessas últimas, de acordo com o regramento de cada companhia aérea.
- 4.1.3** O sistema a que se refere o item 4.1.2 deverá emitir, dentre outros, os seguintes relatórios:
- 4.1.3.1** Relatório de passagens aéreas voados e não voados;
- 4.1.3.2** Relatório dos valores pagos sem observância do critério de menor preço;
- 4.1.3.3** Relatório demonstrando os descontos promocionais oferecidos por cada companhia aérea;
- 4.1.3.4** Relatório dos destinos mais voados;
- 4.1.3.5** Relatório dos valores pagos por companhia aérea;
- 4.1.3.6** Relatório de passagens aéreas remarçadas e o custo total com as remarcações;
- 4.1.3.7** Relatório das passagens aéreas canceladas sem ônus ao CONTRATANTE;
- 4.1.3.8** Relatório dos créditos a serem utilizados em compras de passagens aéreas futuras;
- 4.1.3.9** Relatórios das passagens aéreas emitidas por centro de custo;
- 4.1.3.10** Relatório dos valores pagos pela emissão de assentos especiais;
- 4.1.4** Os relatórios deverão conter, no mínimo, os dados sobre: órgão, centro de custo, trecho, data da emissão da passagem aérea, número desta, nome do passageiro, companhia aérea e datas de embarque do passageiro (ida e volta), valor da tarifa aplicada, desconto contratual oferecido pela contratada, valor da taxa de embarque, valor da taxa de serviço, valor do seguro viagem quando couber e o valor total a ser pago





**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

- 4.1.5** Os relatórios deverão ser visualizados, quando possível, no sistema da empresa através de login e senha fornecidos aos servidores autorizados pela CONTRATANTE sem nenhum custo adicional. Quando não for possível visualizar os relatórios pelo sistema, a CONTRATADA, deverá encaminhá-los por e-mail, de acordo com as especificações do CONTRATANTE;
- 4.1.6** Os formatos dos relatórios descritos nos itens anteriores e as respectivas consultas na web deverão ser definidos junto com a CONTRATANTE.
- 4.1.7** A Contratante poderá solicitar a inclusão ou exclusão de informações ou fixar uma periodicidade no envio de relatórios de acordo com a necessidade do órgão.
- 4.1.8** O sistema deverá manter as informações das passagens aéreas emitidas (ainda que posteriormente cancelados ou alterados) por tempo indeterminado, não procedendo à exclusão automática de registros mais antigos mediante a inclusão de novo.
- 4.1.9** O sistema deverá manter as informações de reservas (ainda que expiradas) pelo prazo mínimo de 03 (três) meses.
- 4.1.10** A CONTRATADA deverá disponibilizar de atendimento e suporte, 24 horas por dia e 7 dias por semana, objetivando a resolução de eventuais problemas apresentados no sistema e as orientações aos operadores indicados pelo CONTRATANTE;
- 4.1.11** A CONTRATADA deverá realizar treinamento dos usuários indicados pela CONTRATANTE, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados, visando a correta operacionalização do sistema. O treinamento ocorrerá nas dependências da CONTRATANTE, devendo ser solicitado pelo Gestor do contrato;

**4.2 Do regime de execução do contrato no caso de serviço, ou forma de fornecimento**

- 4.2.1** Considerando que o atendimento ao objeto será realizado por demanda, o que caracteriza uma certa imprecisão na definição dos seus quantitativos, o regime de execução indireta será o de empreitada por preço unitário, que consiste na contratação da execução do serviço por preço certo de unidades determinadas.

**5 DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

**5.1 Obrigações da Contratada**

- 5.1.1** Executar os serviços conforme definido neste Termo de Referência, respondendo por eventuais danos que comprovadamente vier a causar em razão de inadimplemento;
- 5.1.2** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação, fornecendo, sempre que solicitado, documentos que comprovem tais condições;
- 5.1.3** Reembolsar, pontualmente, as concessionárias pelo valor das passagens aéreas emitidas, eximindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade por eventuais inadimplementos de suas obrigações, não





**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

respondendo o CONTRATANTE solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

**5.1.4** Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício das suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;

**5.1.5** Apresentar, na data de assinatura do contrato, a relação atualizada de empresas aéreas nas quais é afiliada, atuantes no mercado nacional e internacional, informando possíveis alterações posteriores ao CONTRATANTE.

**5.1.6** Apresentar aos gestores, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, as políticas atualizadas de no-show, remarcação e reembolso de todas as empresas aéreas que atuam regularmente nos mercados regional e nacional e das principais companhias internacionais afiliadas à IATA, informando todas as alterações posteriores.

**5.1.7** Apresentar, sempre que solicitado pelos gestores do contrato ou fiscais, os atos oficiais que determinam os valores das taxas aeroportuárias no Brasil e no exterior.

**5.1.8** Observar as normas e os regulamentos internos do CONTRATANTE.

**5.1.9** Acatar a fiscalização do CONTRATANTE cumprindo as exigências indicadas para sanar irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.

**5.1.10** Prestar os esclarecimentos e relatórios gerenciais que forem solicitados pelo CONTRATANTE.

**5.1.11** Indicar, o preposto, formalmente por ocasião da assinatura do contrato, o qual será o representante da CONTRATADA perante o CONTRATANTE. O preposto deverá ter conhecimento técnico, com indicação de telefone, celular, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação imediato, que permita estabelecer contato com o representante do CONTRATANTE, para acompanhamento dos serviços durante a execução do contrato, o qual será o responsável pelo atendimento de todas as demandas do TJPA, devendo este funcionário possuir habilitação para utilizar as ferramentas sistêmicas necessárias, inclusive os sistemas AMADEUS OU SABRE, ou outro que vier substituí-los, de passagens aéreas nacionais e internacionais.

**5.1.12** Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato e na legislação vigente.

**5.1.13** Apresentar as faturas emitidas pelas COMPANHIAS AÉREAS, referentes às passagens adquiridas pelo CONTRATANTE com o objetivo de comprovar os valores praticados no sistema informatizado disponibilizado pela CONTRATADA. As faturas deverão ser acompanhadas dos respectivos comprovantes de pagamento junto às companhias aéreas e incidirão sobre os serviços de emissão e remarcação.

**5.1.14** As faturas emitidas pelas companhias aéreas deverão indicar o nome do passageiro, o número da passagem aérea, o localizador, as taxas, multas, tarifas e demais valores referentes a descontos promocionais aplicados pelas companhias aéreas e repassados à CONTRATADA.





**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

**5.1.15** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus funcionários a observar rigorosamente esta determinação.

**5.1.16** Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, condições inadequadas de execução do objeto do contrato, bem como a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE.

**5.1.17** A Contratada se obriga a repassar ao Contratante todos os descontos promocionais aplicados pelas companhias aéreas, devendo ser repassados aos preços das passagens aéreas emitidas em favor do CONTRATANTE, comprovando o repasse por meio de documento emitido pelas companhias aéreas, a ser encaminhado junto às faturas da contratada, conforme apontado nos itens 5.1.13 e 5.1.14.

**5.1.18** Atender rigorosamente às solicitações do CONTRATANTE em relação ao trecho aéreo indicado, companhia aérea escolhida, datas, horários, número do voo e utilização de crédito e emissão de assentos especiais. Excepcionalmente, a solicitação de passagem poderá ocorrer por qualquer meio hábil de comunicação e somente por pessoas previamente designadas, condicionada à apresentação posterior da requisição.

**5.1.19** Reservar, emitir, remarcar, substituir e cancelar passagens aéreas para as rotas nacionais e internacionais, inclusive diretamente nas lojas das empresas aéreas, localizadas ou não nos aeroportos, quando o sistema informatizado disponibilizado pela CONTRATADA estiver fora da ar e o prazo para o embarque for exíguo, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

**5.1.20** Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas.

**5.1.21** Efetuar reservas, emissão, cancelamento e remarcação de passagens aéreas em caráter de urgência, quando solicitado pelo CONTRATANTE, fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo a mesma ser enviada ao CONTRATANTE por meio de e-mail ou outro meio cabível, em tempo hábil para o embarque do passageiro, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

**5.1.22** A CONTRATADA deverá adotar providências para que as passagens aéreas adquiridas e não utilizadas na vigência do contrato, sejam reembolsáveis apenas ao CONTRATANTE por meio de carta de crédito no prazo máximo de 15 (quinze) dias, mesmo que findo o contrato celebrado, deduzidas as multas que porventura sejam cobradas pelas companhias aéreas e independentemente de solicitação formal do TJPA, observando que:

**5.1.22.1** A carta de crédito resultante do reembolso será utilizada como abatimento no valor de faturas posteriores ou, no caso de inexistência destas, paga mediante Guias de Devoluções e Ressarcimentos – GDR, descontado da garantia ou, ainda, cobrança judicial;





**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

**5.1.22.2** A carta de crédito deverá conter detalhadamente os valores das possíveis multas descontadas pelas empresas aéreas, segundo as regras tarifárias vigentes, a fim de proporcionar a conferência por parte dos fiscais do contrato.

**5.1.23** Caso a empresa não emita carta de crédito no prazo citado ou não informe de maneira detalhada o valor a ser devolvido ao CONTRATANTE, o valor total da passagem aérea será glosado em fatura a ser liquidada, ou, no caso de inexistência destas, pago mediante Guias de Devoluções e Ressarcimentos – GDR, descontado da garantia ou, ainda, cobrado judicialmente.

**5.1.24** Nos casos em que houver aumento de custo, o valor inicial será complementado e, se houver diminuição de custo, emitir-se-á carta de crédito em favor do CONTRATANTE, a ser utilizada como abatimento no valor da fatura emitida logo após a data da emissão da passagem.

**5.1.25** Nos casos de emissão e cancelamento no mesmo dia, eventuais isenções de taxas concedidas pelas empresas aéreas deverão ser repassadas ao CONTRATANTE. Não podendo constar cobrança em fatura de serviços.

**5.1.26** Providenciar a substituição de passagens quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem, mediante requisição do CONTRATANTE;

**5.1.27** Não será permitida a interrupção do atendimento pela CONTRATADA, devendo a empresa substituir o atendente quando se ausentar, inclusive durante o período para o almoço.

**5.1.28** Sempre que solicitado pelo gestor do contrato, a empresa deverá substituir o profissional que mantiver atuação ou comportamento julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, visando garantir a boa qualidade dos serviços prestados.

**5.1.29** Verificar, junto às companhias aéreas, e informar ao CONTRATANTE, os valores de multa e diferença tarifária no caso de remarcação e cancelamento de passagens aéreas, de forma a possibilitar ao CONTRATANTE a análise da opção mais vantajosa, entre pedir o reembolso ou deixar a passagem aérea como crédito para futura utilização.

**5.1.30** Providenciar a entrega de comprovantes de embarque aos passageiros dos serviços de viagem por e-mail, quando solicitado pela CONTRATANTE.

**5.1.31** Disponibilizar, em caráter permanente e ininterrupto, o atendimento por meio de mensagens eletrônicas (e-mail), telefone fixo de custo local ou 0800, celular com linha DDD (91) Belém/PA e o acesso ao sistema informatizado, para fornecimento de informações sobre horários, escalas e conexões de voos, bem como reservas, emissões e remarcações em caráter emergencial, apenas a pessoas designadas pelo gestor do contrato.

**5.1.32** As reservas, quando efetuadas pela CONTRATADA, bem como todas as emissões realizadas serão enviadas a endereço eletrônico previamente designado pelo CONTRATANTE, inclusive fora do horário de expediente, sábados, domingos e feriados, contendo o nome do favorecido, o número da passagem aérea, o





**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

código localizador, a companhia aérea, os trechos, os horários, os números de voo, os valores da tarifa, da taxa de embarque e a remuneração pelo serviço de agenciamento.

**5.2 Obrigações da Contratante**

**5.2.1** Atentar para que durante a vigência do contrato sejam mantidas todas as condições de qualificação exigidas na licitação, bem assim a sua compatibilidade com as obrigações assumidas pela futura CONTRATADA;

**5.2.2** Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;

**5.2.3** Solicitar o fornecimento das passagens aéreas por qualquer meio hábil de comunicação, quando não puder fazê-lo pelo sistema informatizado fornecido pela CONTRATADA;

**5.2.4** Designar formalmente, por ocasião da assinatura do contrato, um gestor para acompanhar o contrato e um fiscal e seu substituto. A escolha do gestor deverá recair em servidor que esteja exercendo a chefia do setor responsável pela operacionalização do serviço e a do fiscal e seu substituto, observando o princípio da segregação das funções, que consiste na separação das funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização.

**5.2.5** Promover o acompanhamento e fiscalização desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, cabendo ao gestor/fiscal do contrato anotar em registro próprio as falhas detectadas, comunicando quaisquer ocorrências que ameacem a execução do serviço à autoridade competente para que sejam aplicadas medidas corretivas junto à CONTRATADA.

**5.2.6** Atestar a execução do objeto por meio de fiscal especificamente designado.

**6 DA DINÂMICA DE EXECUÇÃO**

**6.1** Serão realizadas reuniões presenciais, quando necessário, conforme agendamento prévio solicitado pelo Gestor do Contrato da CONTRATANTE, devendo se fazer presentes, pelo menos, o Gestor e o Interlocutor da CONTRATADA, com objetivo levantar informações, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no contrato e em seus Anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca do objeto.

**6.2** A execução dos serviços observará todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, respeitando o horário padrão de funcionamento da CONTRATANTE que é de segunda a sexta-feira das 08:00h às 14:00h.

**6.3** Obter informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais e internacionais, periodicidade de voos e de variação de tarifas, inclusive promocionais.

**6.4** Adoção as medidas necessárias para promover o cancelamento de passagens aéreas, cujos trechos, no todo ou em parte, não foram utilizados.

**6.5** Cadastramento de perfis de usuários.

**6.6** Recebimento do formulário preenchido com os dados dos voos indicados pelo passageiro para fins de cadastro no sistema e realização de reserva. Após autorizado pela autoridade competente, o setor autoriza a emissão no sistema e a contratada a efetua. Após emitida a passagem aérea pela contratada, esta é enviada à contratante por e-mail encaminhando-a ao destinatário final.

**7 DOS INSTRUMENTOS FORMAIS DE SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO DOS BENS E/OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DAS DEMAIS FORMAS DE COMUNICAÇÃO**





**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

**7.1** As solicitações de passagens aéreas serão realizadas através de sistema informatizado fornecido pela CONTRATANTE, no qual deverão ser numeradas automaticamente e sequencialmente pelo sistema. Caso haja situações de extrema urgência ou falha no sistema, as passagens aéreas poderão ser solicitadas, excepcionalmente, por qualquer meio hábil de comunicação pelos servidores autorizados.

**7.2** As passagens aéreas emitidas pela CONTRATADA deverão ser encaminhados para o correio eletrônico informado pela CONTRATANTE, com cópia para o passageiro, quando fornecido o respectivo endereço eletrônico;

## **8 DOS PRAZOS**

### **8.1 Prazo de vigência**

**8.1.1** O prazo de contratação será de 12 (doze) meses a contar a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos limitados a 60 (sessenta) meses.

### **8.2 Prazos de execução dos serviços**

**8.2.1** Providenciar, em até 24 (vinte e quatro) horas da solicitação do CONTRATANTE, cotação de SEGURO VIAGEM pelo menos três companhias seguradoras, para aprovação do custo e autorização da emissão pelo CONTRATANTE, devendo informar de forma detalhada todos os itens inclusos nas propostas.

**8.2.2** A CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE a apólice de seguro de viagem internacional, a qual deverá ser emitida no mesmo dia da autorização do serviço.

**8.2.3** Atender, no prazo máximo de 2 (duas horas), todas as solicitações de reservas e emissões de passagens nacionais e internacionais, contando-se do recebimento da requisição

**8.2.4** Efetuar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas as retificações nos bilhetes emitidos.

### **8.3 Prazo de garantia dos serviços**

**8.3.1** A licitante vencedora deverá garantir a qualidade dos serviços de agenciamento de viagens para aquisição de passagens aéreas em voos regulares domésticos e internacionais destinados ao atendimento das necessidades do TJPA, conforme especificações exigidas pela ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil e legislação correlata, durante toda a vigência do contrato.

## **9 GARANTIA CONTRATUAL**

**9.1** A CONTRATADA deverá apresentar garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, em uma das seguintes modalidades: Caução em dinheiro, Seguro garantia ou Fiança bancária.

**9.2** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá contemplar a total vigência contratual e assegurará o pagamento de:

**9.2.1** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

**9.2.2** Prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

**9.2.3** Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

## **10 INDICADORES DE NÍVEIS DE SERVIÇO**





**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

**10.1** A empresa contratada será avaliada quadrimestralmente (três pesquisas ao longo da vigência contratual), por meio de pesquisa de satisfação, com o objetivo de garantir o efetivo acompanhamento da prestação do serviço.

**10.2** Para a realização da pesquisa será utilizado “Formulário de Pesquisa de Satisfação”, conforme apêndice I deste Termo de Referência, a ser disponibilizado eletronicamente aos servidores que executem a atividade pelo Contratante.

**10.3** A metodologia utilizada na pesquisa de satisfação dos serviços será:

**10.3.1** Aplicada quadrimestralmente com os servidores envolvidos na operacionalização do serviço, sendo obrigatório o preenchimento do formulário da pesquisa por todos, ou seja, será utilizado método de censo.

**10.3.2** Os servidores da unidade competente deverão encaminhar este formulário preenchido ao fiscal do contrato até o 5º dia da finalização de cada quadrimestre de execução do contrato.

**10.4** As notas serão atribuídas obedecendo à escala de avaliação abaixo:

**ESCALA DE AVALIAÇÃO**

	<b>Insatisfeito</b>	<b>Pouco Satisfeito</b>	<b>Satisfeito</b>	<b>Muito Satisfeito</b>
NOTA	1 2	3 4 5	6 7 8	9 10
➔	<b>Péssimo</b>	<b>Ruim</b>	<b>Bom</b>	<b>Ótimo</b>

**10.5** Será obrigatório aos servidores da unidade competente a vinculação de justificativas atribuídas às notas inferiores ao padrão 6.

**10.6** Os critérios de apuração do nível de satisfação a ser utilizado no acompanhamento do contrato seguem abaixo:

**10.6.1** A avaliação dos serviços, ou seja, dos itens relacionados no formulário do Apêndice I seguirá os seguintes critérios:

a) Para cada item a ser avaliado, o avaliador atribuirá uma nota em conformidade com a escala de avaliação apresentada pela figura do item 10.4.

b) Não serão considerados valores divergentes dos apresentados na escala de avaliação e, ainda, notas inferiores a 6 (seis) que não tiverem registradas suas justificativas nos campos apropriados.

**10.7** A avaliação geral levará em conta os critérios seguintes:

a) Será calculada uma nota média GERAL, em que será computada a média aritmética das notas de referência de cada item avaliado.

b) A avaliação geral será classificada como NÃO SATISFATÓRIO se a nota média geral for inferior a 6 (seis).





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

**10.8** Após a aplicação da 1ª (primeira) pesquisa, se o resultado do nível de satisfação apurado for inferior a 6 (seis), o fiscal informará à autoridade competente que notificará a Contratada, com o objetivo de relatar o resultado da pesquisa e as correções dos problemas.

**10.9** Os resultados das pesquisas posteriores não poderão apresentar nível de satisfação inferior a 6 (seis), ficando a empresa Contratada sujeita às penalidades constantes na Lei 8.666/93 e no contrato.

**10.10** Ocorrendo resultados “Insuficientes” por 2 (duas) avaliações subsequentes ou alternadas, a Contratada deverá ser advertida, segundo cláusula específica do contrato.

**10.11** Ocorrendo resultados “Insuficientes” por 3 (três) avaliações subsequentes ou alternadas deverão ser aplicadas multa à Contratada de 0,05% (cinco centésimos por cento) segundo cláusula específica do contrato.

**10.12** Ocorrendo resultados “Insuficientes” por 5 (cinco) avaliações subsequentes ou alternadas deverão ser aplicadas multa à Contratada de 0,1% (um décimo por cento) segundo cláusula específica do contrato.

## **11 DO RECEBIMENTO**

**11.1** O objeto desta licitação será recebido por servidor formalmente designado, que procederá a conferência de sua conformidade. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução do objeto fica a CONTRATADA obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o CONTRATANTE. O recebimento do objeto pelo CONTRATANTE não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

### **11.2** Do recebimento provisório

**11.2.1** Executado o serviço, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73, inciso I da Lei Federal nº. 8.666/93. O recebimento do serviço do Contrato não exclui, entretanto, a responsabilidade civil a ele relativo, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução: a) material identificado, sem rasuras, sem rasgos ou borrões; b) quantidades, datas, destinos, horários, em conformidade com o solicitado; c) entrega no prazo, local e horário previstos.

### **11.3** Do recebimento definitivo

**11.3.1** Satisfeitas as exigências conforme o contratado, será atestado o recebimento do serviço pelo fiscal do contrato junto à Fatura/Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA. Caso sejam insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrada notificação na qual constarão as desconformidades, sendo fixado à CONTRATADA prazo para execução do serviço rejeitado, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas. Caso o serviço não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no Contrato.

## **12 DO PAGAMENTO**

**12.1** O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de entrega, devidamente protocolada, da respectiva Nota Fiscal/Fatura, bem como o atesto do responsável pelo recebimento desta (Fiscal Técnico), uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Termo e as dispostas na lei 8.666/93, adotando-se para o cálculo a seguinte fórmula:

$$VF = VT - DC + TE + TS + S$$





**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

Onde:

VF = Valor da fatura;

VT = Valor da tarifa repassada pela companhia aérea;

DC = Desconto contratual oferecido pela contratada;

TE = Valor da taxa de embarque;

TS = Valor da Taxa de Serviço;

S = Seguro viagem/bagagem (quando for o caso).

**12.2** A remuneração dos serviços prestados se dará exclusivamente sobre as emissões e remarcações de passagens aéreas.

**12.3** Em hipótese alguma serão admitidos pagamentos com valores diferentes daqueles praticados pelas companhias aéreas, cuja comprovação se dará por meio dos documentos referidos nos itens 5.1.13 e 5.1.14.

**12.4** Constatada diferença em desfavor da CONTRATANTE, identificada pela conferência do fiscal do contrato, entre o valor cobrado e o valor informado pela companhia aérea em fatura própria, fica a CONTRATADA obrigada a adotar providências com o objetivo de devolver os valores cobrados a mais, por meio de notas de crédito.

**12.5** Para fins de remuneração dos serviços prestados, compreende-se por “passagem aérea” a soma dos trechos realizados por uma mesma companhia aérea, independente de conexões ou escalas.

**12.6** Para passagens aéreas compreendidas por trechos operados por companhias aéreas diferentes o desconto referido no item 3.2.6 incidirá em cada um dos trechos.

**12.7** O mesmo entendimento dos itens acima, se aplica para as remarcações de passagens aéreas.

**12.8** A apresentação da fatura/nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão, estará condicionado ao atesto do fiscal do contrato e deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

**12.8.1** Certificado de regularidade do FGTS, comprovando a regularidade com o FGTS;

**12.8.2** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal;

**12.8.3** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

**12.8.4** Documento que comprove a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio da sede da CONTRATADA;

**12.8.5** Cópia das passagens aéreas emitidas e faturadas;

**12.8.6** Apresentação das faturas emitidas pelas COMPANHIAS AÉREAS, referentes às passagens adquiridas pelo CONTRATANTE com o objetivo de comprovar os valores praticados no sistema informatizado disponibilizado pela CONTRATADA.

**12.9** As faturas descritas no item anterior deverão ser acompanhadas dos respectivos comprovantes de pagamento junto às companhias aéreas e incidirão sobre os serviços de emissão e remarcação de passagens aéreas.





**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

**12.10** As faturas emitidas seguirão o disposto na instrução normativa nº 1.234/2012, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria de Receita Federal do Brasil, contendo relatório analítico com os seguintes campos:

**12.10.1** Faturas das passagens aéreas:

- 12.10.1.1** Número da requisição;
  - 12.10.1.2** Nome do passageiro
  - 12.10.1.3** Número da passagem aérea;
  - 12.10.1.4** Código localizador;
  - 12.10.1.5** Centro de custo;
  - 12.10.1.6** Nome e CNPJ da companhia aérea;
  - 12.10.1.7** Trecho;
  - 12.10.1.8** Valor da tarifa;
  - 12.10.1.9** Valor da remuneração de serviço de agenciamento de viagem
  - 12.10.1.10** Valor do assento especial;
  - 12.10.1.11** Valor das multas;
  - 12.10.1.12** Valor da apropriação (tarifa + taxas)
  - 12.10.1.13** Valor da retenção sobre a tarifa;
  - 12.10.1.14** Valor da retenção sobre as taxas de embarque, sendo, no caso de passagens sobre o valor devido à INFRAERO dos aeroportos nacionais;
  - 12.10.1.15** Valor da retenção da remuneração de agenciamento de viagem
  - 12.10.1.16** Valor total das retenções (retenção sobre a tarifa + retenção sobre as taxas);
  - 12.10.1.17** Valor líquido a ser pago (valor total da apropriação – valor total das retenções).
- 12.10.2** Nota fiscal da empresa contratada, devendo conter:
- 12.10.2.1** Valor da remuneração de serviço de agenciamento de viagem;
  - 12.10.2.2** Valor da retenção da remuneração de agenciamento de viagem.
- 12.10.3** Fatura do seguro de assistência em viagem internacional:
- 12.10.3.1** Qualificação da empresa seguradora;
  - 12.10.3.2** Nome do beneficiário do seguro viagem;
  - 12.10.3.3** Data de emissão do seguro;
  - 12.10.3.4** Trecho correspondente da viagem;
  - 12.10.3.5** Valor do seguro;
  - 12.10.3.6** Valor da retenção;
  - 12.10.3.7** Número da passagem aérea a que se refere o seguro
  - 12.10.3.8** Valor total do seguro.

**12.11** Para cada centro de custo, a ser definido pelo CONTRATANTE, haverá uma fatura/nota fiscal.

**12.12** As faturas/notas fiscais que apresentarem qualquer tipo de incorreção serão devolvidas, e sua nova apresentação ocorrerá juntamente com a fatura subsequente.





**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

**12.13** O objeto desta licitação será recebido pelo fiscal do contrato, que procederá à verificação de sua conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência. Caso não se verifiquem imperfeições, será atestado o serviço.

**12.14** Havendo erro no documento da cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa a mesma ficará pendente e o pagamento não será realizado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus ao CONTRATANTE.

**12.15** Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA caso os serviços sejam rejeitados pela fiscalização do contrato.

**12.16** O pagamento das faturas/notas fiscais somente será efetuado mediante apresentação de documentação emitida pelas companhias aéreas que comprovem o previsto no item 12.8.6.

**12.17** No caso de não apresentação da documentação descrita no item anterior, restará suspenso aquele pagamento, até ulterior envio.

**12.18** A documentação emitida pelas companhias aéreas, deverá apresentar apenas as passagens aéreas adquiridas pela CONTRATANTE ou estas deverão vir discriminadas;

**12.19** Caso o contrato já tenha se encerrado, no mesmo prazo, a diferença será paga mediante emissão Guias de Devoluções e Ressarcimentos – GDR, ou descontado da garantia, ou, ainda, cobrado judicialmente.

**12.20** As faturas deverão ser entregues ao contratante dentro de um período quinzenal e o faturamento deverá ser desmembrado em mais de uma fatura, sendo dividido por centro de custo, devendo as informações ser agrupadas por empresa aérea, contendo o subtotal de cada companhia.

**13 CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COM A INDICAÇÃO DA FONTE DE RECURSO DO ORÇAMENTO DO ÓRGÃO E A INDICAÇÃO DA NOTA DE RESERVA**

**13.1** A despesa será atendida na funcional 02.122.1421.8659, 02.122.1421.8669, 02.122.1421.8670, Fonte 0118, Elemento de Despesa 339033 e a nota de reserva é 363, 434 e 476.

**14 DAS MEDIDAS DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO**

**14.1** Da transferência de conhecimento

**14.1.1** Haverá necessidade de a contratada capacitar os servidores que trabalham na unidade solicitante, a fim de proporcionar a utilização eficiente do sistema próprio que viabiliza a reserva das passagens aéreas, haja vista ser o serviço de fornecimento de passagens aéreas, feito através de solução tecnológica que possibilita a operação e gestão das operações, por meio do fornecimento de aplicação web (selfbooking).

**14.2** Dos direitos de propriedade intelectual e autoral

**14.2.1** Não se aplica, em razão da natureza da prestação do serviço.

**14.3** Da qualificação técnica do profissional

**14.3.1** Os profissionais envolvidos na execução do contrato devem possuir, as seguintes habilidades profissionais:

**14.3.2** Domínio de conteúdos específicos das ocupações do turismo associados aos processos, métodos, técnicas, normas, regulamentações, materiais, equipamentos, sistemas de informação, novas tecnologias, entre outros, que qualifiquem a oferta do serviço.





**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

**14.3.3** Habilitação para utilizar as ferramentas sistêmicas necessárias, inclusive os sistemas AMADEUS OU SABRE, ou outro que vier substituí-los, de passagens aéreas nacionais e internacionais.

**14.3.4** Boa comunicação, para entender e auxiliar as demandas da CONTRATANTE sem desorientação.

**14.3.5** Capacidade de lidar com o público;

**14.3.6** Organização;

**14.3.7** Dinamismo;

**14.3.8** Simpatia;

**14.3.9** Clareza;

**14.3.10** Objetividade;

**14.3.11** Acessibilidade e disponibilidade.

**15 DOS PAPÉIS A SEREM DESEMPENHADOS**

<b>PAPEL</b>	<b>ENTIDADE</b>	<b>RESPONSABILIDADE</b>
<p><b>Equipe de Apoio da Contratação</b></p> <p>Nome: Raquel de Souza Filgueira</p> <p>Nome: Amanda Larissa Santana dos Santos</p> <p>Nome: Anderson Clay Batista Pereira</p> <p>Nome: Lenne Chaves Pinto da Silva</p>	TJPA	Equipe responsável por subsidiar a área de licitações em suas dúvidas, respostas aos questionamentos, recursos e impugnações, bem como na análise e julgamento das propostas das licitantes.
<p><b>Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato</b></p> <p>Nome: Raquel de Souza Filgueira ( Gestora do contrato )</p> <p>Nome: Anderson Clay Batista Pereira ( Fiscal titular )</p>	TJPA	Equipe composta pelo gestor do contrato, responsável por acompanhar a execução contratual, e pelos fiscais titular e substituto responsáveis por fiscalizar a execução contratual.
<p><b>Gestor do Contrato</b></p> <p>Nome: Raquel de Souza Filgueira</p> <p>Matrícula: 107565</p> <p>Cargo: Chefe do Serviço de Concessão de Diárias e Passagens Aéreas.</p>	TJPA	Servidor com atribuições gerenciais, técnicas ou operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato, indicado por autoridade competente do órgão.
		Funcionário representante da empresa contratada, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor





**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

Preposto	Contratada	principal junto ao órgão contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.
Fiscal substituto (SEAD DEVERÁ INDICAR O SERVIDOR SUBSTITUTO)	TJPA	Servidor que deverá tomar todas as providências correlatas à fiscalização do contrato na ausência do Fiscal titular, seja por motivos de férias, licenças ou quaisquer formas de afastamento legal.

<b>Equipe de apoio da contratação (quando se tratar de licitação)</b>		
Integrante Demandante	Integrante Técnico	Integrante administrativo
Nome: Raquel de Souza Filgueira Matrícula:107565 Telefone:(91) 3205-3201 E-mail: raquel.filgueira@tjpa.jus.br	Nome: Amanda Larissa Santana dos Santos Matrícula:145441 Telefone:(91) 3205-3201 E-mail: amanda.santos@tjpa.jus.br	Nome: Lenne Chaves Pinto da Silva Torres Matrícula: 64998 Telefone: (91) 3205-3275 E-mail: lenne.torres@tjpa.jus.br

<b>Equipe de Gestão e Fiscalização</b>	
<b>Gestor do Contrato</b>	<b>Fiscal Demandante / Técnico</b>
Nome: Raquel de Souza Filgueira Cargo: Chefe do Serviço de concessão de diárias e passagens aéreas Matrícula:107565	Nome: Anderson Clay Batista Pereira Cargo: Auxiliar administrativo Matrícula:67075 Telefone: 3205-3207





**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

Telefone:(91) 3205-3201	E-mail: <a href="mailto:anderson.pereira@tjpa.jus.br">anderson.pereira@tjpa.jus.br</a>
E-mail: <a href="mailto:raquel.filgueira@tjpa.jus.br">raquel.filgueira@tjpa.jus.br</a>	

**15.1** O Fiscal, independente de solicitação do CONTRATANTE, poderá solicitar avaliação diária, semanal ou mensal, dos serviços que estão sendo prestados pela CONTRATADA desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

**15.2** O Gestor e o Fiscal do CONTRATANTE deverão promover o registro das ocorrências verificadas, devendo adotar providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**15.3** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência, no Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

**15.4** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**15.5** A fiscalização dos instrumentos firmados com as Companhias aéreas e a contratada, será atribuída ao fiscal formalmente designado, cabendo-lhe:

**15.5.1** Confirmar se as passagens aéreas emitidas pela contratada correspondem às reservas efetuadas pela unidade administrativa;

**15.5.2** Fiscalizar, por amostragem, se os valores de tarifas encaminhados, via sistema, pelas companhias aéreas ao buscador encontram-se majorados em relação aos valores oferecidos no mercado e se as condições comerciais mais vantajosas estão sendo cumpridas;

**15.5.3** Fiscalizar, periodicamente e por amostragem, o valor efetivamente repassado pela contratada às companhias aéreas;

**15.5.4** Fiscalizar o reembolso das passagens aéreas emitidas e não utilizados;

**15.5.5** Comunicar formalmente à instituição financeira ou à contratada, preferencialmente por escrito, sobre qualquer ocorrência de erro de cobrança que venha a identificar, para que a devida correção seja realizada na fatura subsequente.”

## **16 DAS SANÇÕES**

**16.1** Pela inexecução total ou parcial e pelo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Termo de Referência serão aplicadas as penalidades previstas no instrumento convocatório, com as seguintes multas:

**16.1.1** 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, sobre o valor da ORDEM DE SERVIÇO em mora, no caso de atraso injustificado no início ou na conclusão do serviço, limitada a incidência a 10 (dez) dias corridos;

PA-PRO-2020/01788  
CA

33



Assinado digitalmente por FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO.  
Documento Nº: 2544768.15968292-5136 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



PAPRO202001788V02



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

- 16.1.2** No caso de atraso injustificado no início ou na conclusão do serviço, por prazo superior a 10 (dez) dias corridos, com a aceitação do objeto pela fiscalização, será aplicada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da ORDEM DE SERVIÇO em mora;
- 16.1.3** No caso de atraso injustificado para o início ou para a conclusão do serviço, por prazo superior a 10 (dez) dias corridos, com a não aceitação do objeto pela fiscalização, será aplicada a multa estabelecida no subitem 16.1.1;
- 16.1.4** 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, sobre o valor dos serviços recusados, no caso de atraso injustificado para refazê-los, limitada a incidência a 5 (cinco) dias corridos;
- 16.1.5** No caso de atraso injustificado para refazer os serviços recusados, por prazo superior a 5 (cinco) dias corridos, com aceitação do objeto pela fiscalização, será aplicada multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor do serviço recusado;
- 16.1.6** No caso de atraso injustificado para refazer os serviços recusados, por prazo superior a 5 (cinco) dias corridos, com a NÃO aceitação do objeto pela fiscalização será aplicada a penalidade estabelecida no subitem 16.1.1;
- 16.1.7** 0,05% (cinco centésimos por cento), sobre o valor global do contrato, no caso de descumprimento de quaisquer itens deste Termo de Referência;
- 16.1.8** 0,1% (um décimo por cento), sobre o valor global do contrato, no caso reincidência no descumprimento de quaisquer itens deste Termo de Referência, formalmente notificado pelo Contratante.
- 16.1.9** 15% (quinze por cento), sobre o valor da ORDEM DE SERVIÇO, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 16.1.10** 20% (vinte por cento), sobre o valor da Ordem de Serviço, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 16.1.11** 10% (dez por cento), sobre o valor global do contrato, na hipótese de a licitante vencedora se recusar a assiná-lo ou retirar/receber a ORDEM DE SERVIÇO.

(ASSINATURA DOS MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO)

**APÊNDICE I**

**FORMULÁRIO DE PESQUISA DE SATISFAÇÃO DOS SERVIÇOS**





**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

	<p><b>PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ</b></p> <p><b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b></p> <p><b>SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS</b></p> <p><b>SERVIÇO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS AÉREAS</b></p> <p align="center"><b>PESQUISA DE SATISFAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS</b></p> <p align="center"><b>REFERENTE AO CONTRATO Nº XXXX/2020.</b></p>
--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

**Prezado (a) Sr(a)**

O objetivo desta pesquisa é avaliar o nível de prestação de serviço contratado com a empresa ....., portanto, solicitamos que sua avaliação retrate a avaliação dos serviços prestados ao seu órgão, atribuindo notas apenas nos serviços(itens) os quais efetivamente foram utilizados.

**DADOS DO AVALIADOR**

**NOME:**

**TELEFONE:**

**E-MAIL:**

**ESCALA DE AVALIAÇÃO**

	<b>Insatisfeito</b>	<b>Pouco Satisfeito</b>	<b>Satisfeito</b>	<b>Muito Satisfeito</b>
NOTA ➔	1 2	3 4 5	6 7 8	9 10
	<b>Péssimo</b>	<b>Ruim</b>	<b>Bom</b>	<b>Ótimo</b>





**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

ATRIBUA NOTAS APENAS PARA OS ITENS QUE O ÓRGÃO UTILIZOU O SERVIÇO			
DESCRIÇÃO DE AVALIAÇÃO	UTILIZOU O SERVIÇO?		NOTA
	SIM	NÃO	
<b>1 - QUALIDADE NO ATENDIMENTO</b>			
1.1 - Atendimento do consultor de viagem  (Avaliar esse item considerando a presteza e polidez do atendente da agência)			
1.2 - Atendimento do serviço de plantão de 24 Horas  (Avaliar esse item considerando a conclusividade no atendimento)			
1.3 -Fornecimento de informações ao usuário			
1.4 Atendimento nas substituições/remarcações de bilhetes			
1.5 Atendimento de solicitações de providências para embarque nos voos  (Avaliar esse item considerando a solução de problemas ocasionados por erros de emissão nos bilhetes)			
1.6 Atendimento de solicitações de execução do check-in, quando solicitado à agência			
1.7 Atendimento de solicitações de providências da contratada para cancelamento de bilhetes			
1.8 Assistência para solução dos problemas de atrasos ou overbooking nos voos			
<b>2 - CUMPRIMENTO DE PRAZOS</b>			





**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

<p>2.1 Prazo de retificação nos bilhetes emitidos ( informações quanto ao sexo, nome e sobrenome do passageiro)</p> <p>(Avaliar esse item considerando que o prazo máximo estabelecido no contrato é de 24 (vinte e quatro) horas, após o pedido)</p>			
<p>2.3 Prazo de envio de cotações de seguro viagem internacional</p> <p>(Avaliar esse item considerando que o prazo máximo estabelecido no contrato é de 24 (vinte e quatro ) horas, após a solicitação.</p>			
<p>2.4 Prazo de envio dos bilhetes ao órgão, após a aprovação do ordenador de despesas</p> <p>(Avaliar esse item considerando que o prazo máximo estabelecido no contrato é de 2 (duas) horas para viagens nacionais e internacionais, após solicitação)</p>			
<b>JUSTIFICATIVAS VINCULADAS A CADA ITEM QUE RECEBEU NOTA INFERIOR A 6</b>			
<p>O critério de avaliação dos serviços levará em conta que todo item que receber nota inferior a 6 deverá ser acompanhado de justificativa, visando o feedback para a agência, portanto, informe abaixo as justificativas vinculadas a cada item que foi atribuído nota inferior a 6.</p>			
<b>JUSTIFICATIVA</b>		<b>ITEM</b>	

**APÊNDICE II**





PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
 COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

PESQUISA DE PREÇOS

ÓRGÃO	PREGÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS DE SANTAREM	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2020	10,15%
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2019	12,00%
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2019	11,00%
<b>Média percentual</b>		<b>11,50%</b>

